

## **Deliberação CSDP 012, DE 05 DE AGOSTO DE 2019**

*Regulamenta parte do IV Concurso Público para Ingresso na Carreira de Membro da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**Considerando** o contido na Deliberação CSDP 08/2019, de 24 de maio de 2019,

**Considerando** o deliberado na 1ª Reunião Extraordinária de 2019;

**Considerando** o contido no protocolado sob nº 15.817.590-8;

### **DELIBERA**

**Art. 1º** - O art. 4º, da Deliberação CSDP 05/2014, de 07 de maio de 2014, passará a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo:

*§9º Para formação da Banca Examinadora de que trata o caput, deverá ser expedido edital pela Presidência convocando os membros da Defensoria Pública para manifestar interesse em compô-la, concedendo prazo de 10 dias úteis para o interessado requerer inscrição para o grupo de matérias que pretende examinar, acompanhada de currículo e dos documentos comprobatórios que entender serem pertinentes para a avaliação pelo Conselho Superior e sendo vedada requerer inscrição a mais de um grupo.*

*§10º Distribuído o procedimento de inscrição ao relator do Conselho Superior, este deve emitir voto sobre a habilitação do interessado e a comprovação das informações contidas no currículo, voto este que*

*deve ser apresentado em sessão designada pela Presidência do Conselho para deliberar sobre a formação da Banca Examinadora, devendo o Conselho considerar exclusivamente os seguintes critérios para escolha do/a examinador/a:*

*I – Exercício de funções na Defensoria Pública do Estado do Paraná correlatas às disciplinas a que se candidata;*

*II – Produção acadêmica em matérias correlacionadas às disciplinas a que se candidata;*

*III – Experiência docente na Defensoria Pública do Estado do Paraná ou em atividade formativa promovida pela EDEPAR;*

*IV – Experiência docente em ensino superior em disciplina jurídica em geral;*

*V – Tempo de exercício na carreira de Defensor/a Público/a;*

*VI – Atuações de destaque decorrentes de atividades desenvolvidas como Defensor/a Público/a e reconhecidas interna ou externamente.*

*§11 Havendo mais de dois interessados para serem avaliadores do mesmo grupo de matérias, haverá votação nominal pelos membros do Conselho Superior, devendo cada membro votar em dois nomes dentre os habilitados; havendo empate aplica-se a regra do §3º.*

*§12 Os interessados não escolhidos pelo Conselho Superior formarão lista de suplência para os respectivos grupos de matérias.*

**Art. 2º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública